

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 1225 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.....	
LEI Nº 1226 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.....	
LEI Nº 1227 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.....	
LEI Nº 1228 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.....	

LEI Nº 1225 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1225 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação de memorial em homenagem aos mortos em decorrência da COVID - 19 no âmbito municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Memorial em homenagem aos cidadãos mortos em decorrência da COVID-19.

Art. 2º - O Memorial terá como objetivo, entre outros:

- I- Guardar a memória dos cidadãos mortos pela COVID-19;
- II- Prestar homenagem às vítimas mortas pela COVID-19;
- III- Marcar historicamente o enfrentamento e as consequências da pandemia no Município;
- IV- Oferecer aos familiares, amigos e munícipes em geral um local de homenagem.

Art. 3º - O Memorial deverá conter os seguintes elementos:

- I- Nome completo;
- II- Data de nascimento e óbito;

Art. 4º - O Memorial localizar-se-á em espaço a ser destinado futuramente pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá criar, o Memorial Virtual, onde deverá conter uma breve biografia e foto da referida vítima, fornecida por familiares, a ser disponibilizado na página oficial da Prefeitura Municipal.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 6º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

LEI Nº 1226 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1226 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Denomina o Centro de Esportes, Arte e Cultura –
CEAC Alfeu Ferreira do Amaral, e dá outras
providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º – A edificação construída denominada de Centro Social Urbano (CSU), localizado na Rua Antônio Ribeiro Santiago, bairro: Santo Antônio, neste município, passa a denominar-se CENTRO DE ESPORTES, ARTE E CULTURA – CEAC, Alfeu Ferreira do Amaral.

Parágrafo Único – O espaço cultural é dedicado a criação e realização de oficinas de diversos segmentos culturais, espaço para os grupos de dança, corais, entidades culturais, desenvolvimento e pratica de diversos esportes, capacitação entre outros.

Art 2º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, e por meio da Secretaria Municipal de Administração, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou o órgão, identificando a iniciativa da autoria, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Correios, EMBASA, COELBA e demais entidades que entender necessário.

Art 3º – O Poder Executivo Municipal, deverá promover o descerramento da placa, convidando formalmente para tal ato, o autor da lei, o presidente da Câmara de Vereadores, os demais Vereadores, familiares e demais autoridades municipais.

Art 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.

LEI Nº 1227 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1227 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração do nome do Colégio Municipal de Coaraci para Colégio Municipal Antônio Lima de Oliveira.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º – Fica alterado o nome do logradouro público anteriormente denominado de Colégio Municipal de Coaraci, para **Colégio Municipal Antônio Lima de Oliveira**, em homenagem aos inúmeros serviços prestados à sociedade coaraciense.

Art 2º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, e por meio da Secretaria Municipal de Administração, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou o Órgão, identificando a iniciativa da autoria, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Correios, EMBASA, COELBA e demais entidades que entender necessário.

Art 3º – O Poder Executivo Municipal, deverá promover o descerramento da placa, convidando formalmente para tal ato, o autor da lei, o presidente da Câmara de Vereadores, os demais Vereadores, familiares e demais autoridades municipais.

Art 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**

LEI Nº 1228 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

LEI Nº 1228 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ Institui a Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito ao ciclista, no município de Coaraci e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Coaraci – Bahia, a ser comemorado anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Art. 2º – A Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Coaraci – Bahia possuirá como finalidade:

I - difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte, instrumento viabilizador da mobilidade urbana;

II – promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – buscar soluções para viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo assim melhorias para o trânsito e segurança para os ciclistas;

IV – desenvolver o mutuo respeito entre os ciclistas, motoristas, motociclistas e pedestres;

Art. 3º – As comemorações referentes à Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Coaraci-Bahia, passam a integrar o calendário oficial do Município de Coaraci-BA.

Art. 4º – A fim de proporcionar as ações e objetivos desta Lei, o Município de Coaraci, fica autorizado a celebrar parcerias com órgãos públicos e privados.

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

Art. 5º – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, as despesas geradas com a execução desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.